



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## EDITAL Nº 033 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

---

---

### PREÂMBULO

---

---

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1923/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

#### OBSERVAÇÕES:

**1-PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS DO RAMO PERTINENTE AO OBJETO LICITADO, QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NO TÍTULO VI DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COMO DETERMINA O INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada, na sala de Licitações desta Prefeitura e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

#### **CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Dia 11/08/2023, a partir das 08h (oito horas).

Local: Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'água/MG

#### **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL**

Dia 11/08/2023 08h30min (oito horas e trinta minutos).

Local: Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'água/MG

---

---

### I – OBJETO

---

---

1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, criação, roteirização, produção, pós-produção, cortes, montagens e edição final de vídeos institucionais, com trilha sonora personalizada, ator e vídeo repórter / produção e diagramação de revistas institucional para prestação de contas da administração pública.

---

---

### II – AREA SOLICITANTE

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1 – Secretaria Municipal de Administração e Governo, dentre outras.

---

## III – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

---

1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Departamento de Licitações das 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'água/M, ou no e-mail [licitacaoolhosdagua@hotmail.com](mailto:licitacaoolhosdagua@hotmail.com), e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

2 – Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de fax, e-mail ou diretamente na Prefeitura Municipal de Olhos D'água/MG.

3 – IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA, NA PRAÇA DONA QUITA, Nº 90, CENTRO, OLHOS D'ÁGUA/MG, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS AO PREGOEIRO, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03(TRES) DIAS ÚTEIS(ART. 41, Lei 8.666/93).

3.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2 – Não serão aceitos quaisquer questionamentos quanto ao edital e seus anexos, após o prazo acima indicado.

4 – A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

5 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto *quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

---

## IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1 – Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII, deste instrumento convocatório.

2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 – Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3 – Em consórcio<sup>1</sup>;

**3.4 – Com falência decretada<sup>2</sup>;**

4 – As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

---

## V – CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE)

---

1 – No dia horário e local designado para recebimento dos envelopes, a Licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

1.1 – Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração (se for o caso) e que lhe confira poderes expressos para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

1.2 – Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento de procuração particular ou público, devidamente acompanhada da fotocópia do Contrato Social autenticado da empresa e sua última alteração (se for o caso), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

2 – Todas as licitantes deverão apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente ao instrumento de procuração público ou particular, na entrega dos envelopes, a Declaração – **ANEXO III**. A ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

3 – Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 2 deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A

---

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas e pessoas físicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" ou de grupo de empresas neste certame.

<sup>2</sup> Poderão participar desta licitação empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4 – Em se tratando de **MICRO EMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, se for o caso, nos termos da lei complementar nº 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário apresentar junto com os documentos de credenciamento:

4.1 – Declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo V;

4.2 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou Certidão emitida pela internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) de Optante pelo Simples, lembrando que seus dados serão conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

4.3 – Não farão jus aos benefícios da Lei 123/2006 e suas alterações, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º da LC 123/2006 e suas alterações.

5 – Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6 – **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002;

7 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

8 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

10 – É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa proponente.

11 – Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

---

## VI – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

---

1 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG  
ENVELOPE 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ/CPF

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG  
ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ/CPF

2 – A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

3 – Caso eventualmente ocorra abertura do envelope 2 (Documentos de Habilitação antes do envelope 1 (proposta de preços), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

---

## VII – DO CONTEUDO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

---

1 – A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II ou em modelo próprio, desde que contenham todas as informações ali previstas, em uma via, em língua portuguesa, com identificação da razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico e assinada pelo seu representante legal ou procurador, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ainda obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

1.1 – Número do item, especificação completa do item, unidade, quantidade;

1.2 – Valor unitário e total, por item, em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso (havendo incompatibilidade entre ambos, será considerado este);

1.3 – Indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

1.4 – Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, indicando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3 – Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.1 – Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6 – Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

7 – Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

8 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

9 – Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

10 – A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

11 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.

12 – Não serão aceitas quaisquer imposições da Licitante quanto às condições de execução do contrato ou de cumprimento da proposta.

13 – APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA, NÃO SERÁ ACEITA A DESISTÊNCIA DE ITENS OU DA PROPOSTA.

---

---

## VIII – DO CONTEUDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

---

---

1 – Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope* “02”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

2 – Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## 2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

2.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

## 2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

## 2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

2.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

## 2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1 - Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional formado na área de Comunicação Social com ênfase em jornalismo ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



marketing ou propaganda, detentor de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares.

## Observações

a) O detentor do atestado de capacidade técnica deverá ser diretor, ou sócio, ou responsável técnico, ou empregado, ou profissional vinculado ao quadro permanente da empresa licitante.

b) Exige-se a comprovação do vínculo, que poderá ser comprovado da seguinte forma:

b.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional, no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com as firmas das assinaturas reconhecidas em cartório.

b.2) O responsável técnico deverá apresentar ainda, DIPLOMA ou DECLARAÇÃO que comprove formação de nível superior na área de Comunicação Social com ênfase em jornalismo, propaganda e marketing.

2.4.2 - Comprovação da se tratar de profissional formado na área de Comunicação Social com ênfase em jornalismo ou marketing ou propaganda, detentor de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares.

2.2 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

2.2.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

2.2.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

2.2.3 – Serão dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3 – Os documentos apresentados no processo licitatório deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio”, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação

2.4 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados VALIDOS PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

2.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

2.6 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.7 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.8 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

---

## **IX – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

1 – Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Título VIII, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

3 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7 – As licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006e suas alterações, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**8 – Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006e suas alterações.**

---

## X – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

---

1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

2 – Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3 – O julgamento das propostas será realizado considerando o menor preço POR ITEM apresentado.

4 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

5 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10 – Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado de contratação, esta poderá ser aceita.

11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no Art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

13 – Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte maneira:

13.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.2 – apresentado novo lance pela ME ou a EPP mais bem classificada nos termos do subitem anterior, e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;

13.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

13.4 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;

13.5 – na hipótese de não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

14 – Será declarado vencedor, o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, ofertar o menor preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



15 – Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “documentação de habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

16 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

17 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

18 – Serão desclassificadas as propostas que:

18.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

18.2 – Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

18.3 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

18.4 – Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

18.4 – Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

18.5 – Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

19 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens ou obrigações não previstas no edital.

20 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

21 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

21.1 – Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

22 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

22.1 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

23 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, com registro de todos os atos do procedimento, ocorrências relevantes e recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

24 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

---

---

## XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

---

---

1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 – As razões e contra-razões recursais deverão ser protocoladas na Seção de Protocolos da Prefeitura Municipal de Olhos D'água até às 16 horas do último dia do prazo.

4 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Sendo decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## XII – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 03(três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, e vigirá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

---

---

## XIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

---

1 – Os serviços objeto dessa licitação deverão ser iniciados no máximo 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



1.1 – O Setor de Compras expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Contratada a Ordem de Serviço, a Contratada deverá confirmar por escrito, o recebimento do mesmo no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2 – O desenvolvimento dos serviços e projetos, objetos deste Processo, deverá ser executado em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, devendo haver comunicação entre todos os profissionais envolvidos para não haver interferência entre os diversos projetos.

3 – O contratado deverá comparecer ao Município 05 (cinco) vezes por semana, permanecendo 8 (oito) horas por dia.

4 – O Município não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 – Todos os projetos complementares apresentados, deverão estar compatibilizados com o projeto arquitetônico.

---

---

## IVX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

---

---

1 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente à época:

**3.1.1.4.122.2.2008.33903900 – FICHA 050**

---

---

## XV – FORMA DE PAGAMENTO

---

---

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Olhos D'Água, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



---

## XVI – DA CONTRATAÇÃO

---

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses.

1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Olhos D'água/MG, junto ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

3 – Quando o contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

4 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de fornecimento, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termo indicados neste Edital.

---

## XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;  
de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

---

---

## XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 1.1 – Anexo I – Termo de Referência;
  - 1.2 – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
  - 1.3 – Anexo III – Modelo de Credenciamento;
  - 1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
  - 1.5 – Anexo V – Declaração De Enquadramento Como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte;
  - 1.6 – Anexo VI – Minuta Contratual;
  - 1.7 - Anexo VII – Declaração de responsável técnico;
- 2 – No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura da licitação;
  - b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- 3 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 4 – As amostras, quando solicitadas, deverão ser retiradas no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado do julgamento do processo. Após esse prazo elas serão doadas.
- 5 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, será penalizado nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 5.1 – Ocorrendo a negativa de assinar o contrato como indicado no item 5, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 6 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



8 – Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

9 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

11.2 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

13 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

15 – Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – Havendo interesse público, o Contrato firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.

17 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



18 – Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Olhos D'água/MG, 21 de julho de 2023.

Elieide Lopes de Oliveira  
Pregoeira

Bruna Ester Teixeira  
Equipe de Apoio

Lydianne Gonçalves Vieira  
Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

#### I – Objeto

1 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de produção audiovisual, criação, roteirização, produção e publicação de matérias institucionais, no valor total estimado de R\$73.200,00(setenta e três mil e duzentos reais), CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio
1	1	21367	PRODUÇÃO AUDIVISUAL, CRIAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO, CORTES, MONTAGENS E EDIÇÃO FINAL DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM TRILHA SONORA PERSONALIZADA, ATOR E VÍDEO REPORTER / PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	Serviço	12,00	6.100,00

#### II – JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação de serviços de gestão de mídias sociais faz-se presente, para que a Administração monitore e interaja com os munícipes através de

Assim, os serviços possibilitarão ainda, um “canal de retorno” para cada formato, nos quais os interessados possam participar de uma mídia social comentando ou até mesmo editando as histórias.

A necessidade de serviços de manutenção da identidade visual é essencial para formação da marca, sendo esta a primeira comunicação entre o público alvo da Administração.

Segundo Augusto Simão (desenvolvedor web e cofundador da Feijão com Arroz), “se a imagem for bem construída, além da atenção, naturalmente ficam implícitos conceitos de qualidade, confiança, idoneidade....”.

Assim, a identidade visual trata-se do conjunto de elementos visuais que, de forma sistêmica, representam nomes, ideias, logomarcas, produtos, ou um serviço, passando uma imagem de eficácia e organização, agregando um “ar de profissional” para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## 2. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Gravação, produção e pós-produção de vídeos de conteúdo institucional e publicitário sendo até 3 vídeos (por semana) de até 2 minutos divididos por temas indicados pela prefeitura.

2.2 Gravação, produção e pós-produção de vídeo de conteúdo institucional e publicitário sendo 2 vídeos (por mês) de até 5 minutos com resumo e prestação de contas da Prefeitura.

2.3 Produção de revista institucional com conteúdo fornecido pela administração municipal e novos conteúdos coletado pela prestadora. Sendo revista de até 24 páginas editada, diagramada e pronta para impressão.

## 3 Da prestação dos serviços

3.1 O vídeo deverá conter imagens aéreas e terrestres, narração, apresentadores, obras e ações, infraestrutura e desenvolvimento econômico do município bem como depoimentos.

3.2 O vídeo deverá conter trilha sonora personalizada e exclusiva (jingle) produzida em estúdio profissional.

3.3 As filmagens deverão ser realizadas por pessoal especializado tendo formação técnica para tal ou que possua em seu quadro de colaboradores, profissional técnico habilitado e com equipamento profissional com no mínimo as seguintes especificações técnicas:

3.3.1 Filmagem Aérea: Drone com filmagem 4K e fotografia de 20MP (mega pixel), com todas as licenças de operação pela ANAC;

3.3.2 Filmagem Terrestre: Câmera com resolução 4K e fotografia de 24 MP (mega pixel), com tripé e monopé profissional, microfone de lapela;

3.3.3 Os vídeos de resumo por área de atuação da administração pública deverão ter a duração aproximada de 02 (dois) minutos.

3.3.4 Os vídeos institucionais com trilha sonora gravada em estúdio profissional deverão ter a duração aproximada de 05 (cinco) minutos sendo a quantidade de dois por mês.

3.4 A contratada deverá basear-se em resumo desenvolvido pelo Município para elaborar o vídeo e poderá utilizar o banco de imagens e vídeos da Prefeitura Municipal (Assessoria de Comunicação), para complementar o vídeo.

3.5 A contratada deverá elaborar o vídeo e apresentá-lo à Administração Municipal no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato, a qual avaliará o trabalho, podendo solicitar as alterações que julgar necessárias, as quais deverão ser feitas às expensas da contratada, sem custo adicional;

3.6 Após aprovação, a contratada deverá ceder todos os direitos autorais ao Município de Olhos D'água, para utilização institucional, o qual poderá dispor livremente, fazendo uso irrestrito, como melhor convier, sem qualquer direito a indenização adicional;

3.7 Entrega do Vídeo editado com até 05 (cinco) minutos de gravação com diversas cenas que foram captadas para a ação pré-determinada. Resolução mínima FULL HD, entregues em DVD ou Pen Drive e digital via e-mail ou arquivo em nuvem.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato; estado de conservação;
- 2-Prestar serviços de manutenção de identidade visual da administração e suas secretarias em geral;
  - 3-Desenvolver layouts, desenvolvimento de artes gráficas e afins;
  - 4-Manter e monitorar as diversas plataformas tecnológicas e mídias digitais como facebook, you tube, whatsapp nas quais a administração pública municipal estiver cadastrada;
  - 5-Personalizar os e-mails institucionais;
  - 6-Criar novos layouts e aplicações da nova marca da administração em materiais de escritório e papelaria, com variações para as Secretarias Municipais;
  - 7-Desenvolver placas de identificação de prédios públicos;
  - 8-Apresentar logotipos na versão colorido e positivo e negativo, com grid de construção, paleta de cores, margens de segurança e possibilidade de redução(tamanho);
  - 9-Apresentar logotipos nas versões vertical, horizontal, margem superior, margem esquerda e margem direita;
  - 10-Apresentar logotipos com pelo menos duas variações para cada um;
  - 11-Possibilitar a utilização dos logotipos em matérias de revistas, jornais, folhetos, papéis timbrados, envelopes, pastas, plotagem de veículos, assinatura de e-mail, página do facebook, plano de fundo do whatsapp, uniformes, bonés, fachadas, crachás, fundos de palco, placas de obras, placas de inauguração;
  - 12-Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana na sede do município;
  - 13-Disponibilizar o pessoal necessário para a execução do objeto contratual;
  - 14-Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
  - 15-Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação, respondendo perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
  - 16-Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
  - 17-Responder por danos causados diretamente à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
  - 18-responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
  - 19-Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais durante as visitas semanais ao município;
  - 20-Emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, msn, fax, ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



21-Caso durante as visitas semanais não seja possível atender à todas as necessidades da Administração, deverão ser realizadas novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.

22-Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais durante as visitas técnicas semanais na sede do Contratante;

23-Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados;

24-Efetuar as solicitações de documentos, por escrito e mediante protocolo, quando se fizer necessário;

25-Efetuar publicações apenas após autorização do Sr. Prefeito e do Secretário Municipal de Administração;

26 – Os trabalhos serão desenvolvidos e voltados de forma a que contemplem a prestação dos seguintes serviços, com base na seguinte orientação mínima e máxima:

a) Quatro (4) pautas mensais: produção de release, foto digital, encaminhamento à imprensa e acompanhamento de veiculação.

b) Uma (1) nota para colunas: produção, encaminhamento e acompanhamento de veiculação.

c) Produção de um informativo mensal: produção, encaminhamento e acompanhamento de distribuição.

27 – As matérias devem ser desenvolvidas sobre as ações realizadas pelo Município.

28 – As matérias desenvolvidas devem ser enviadas por e-mail para a Secretaria de Administração e Governo para aprovação, a qual ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis.

29 – Compreende-se release - textos de 1 (uma) a 2 (duas) laudas, com até duas fontes de entrevista, conforme tabela do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

30 – Compreende-se encaminhamento à imprensa o envio da sugestão por e-mail, fax e contato com pauteiros e editores como forma de dar notícia do assunto e proporcionar sugestão de entrevistados.

31 – O acompanhamento da veiculação deve se dar por meio de clipping impresso e eletrônico (arquivo PDF), e apresentado juntamente com o relatório mensal de atividades desenvolvidas.

32 – O clipping a ser entregue deve permitir inclusão no site do Município, sendo necessária sua apresentação em formato digital (PDF). As matérias publicadas em rádio e televisão devem ser informadas no relatório a ser entregue à Secretaria de Administração e Governo. O clipping deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês, em formato impresso e digital.

33– A produtividade da contratada será acompanhada pela Prefeitura por meio de sua Secretaria de Administração e Governo, de forma a atender às diretrizes estratégicas. Periodicamente será feita avaliação dos serviços prestados mediante o controle da quantidade de matérias efetivamente publicadas pelo total de produzidas pela contratada, levando em consideração as metas do setor, qualidade na execução dos serviços, tempo de execução e qualidade do resultado final.

34 – Para os serviços a contratada deverá realizar reuniões periódicas (quinzenalmente) com a Secretaria de Administração e Governo, de forma a pautar assuntos relativos ao Município para a imprensa. O objetivo das reuniões é prospectar, avaliar e planejar o trabalho da assessoria ao longo do mês.

35– O Contratado deverá ainda, realizar serviços jornalísticos que contemplem a produção de reportagens e edição para veículos institucionais, dentre os quais informativos, cartilhas, folders, site e boletins eletrônicos.

36 Atividades extraordinárias que poderão ser solicitadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



36.1 – Trabalho de pesquisa para palestras.

36.2 – Acompanhamento para assessoramento em reuniões, eventos e palestras, quando poderá contemplar participação em reuniões, eventos e palestras em todo o Estado de Minas Gerais e em outros estados.

36.3 – O Contratado deverá apresentar pessoal capacitado e disponível para viagens, sendo certo que, quanto ocorrer necessidade de viagens, tal necessidade será informada pelo Município à licitante contratada com no mínimo 2 dias úteis de antecedência. As reuniões, eventos e palestras poderão ter em tempo de duração de 2 a 8 horas diária, durante até 2 dias consecutivos, não excedendo 40 (quarenta) horas/mês.

36.3.1 - As despesas dos deslocamentos eventuais não serão custeadas pelo Município.

36.4 – As publicações deverão ser realizadas nos veículos indicados e contratados diretamente pela Administração Pública Municipal, não sendo permitido à Contratada a veiculação em veículos não autorizados.

37 – Realizar Reuniões de briefíng - Será realizada quinzenalmente ou a critério do contratante, reunião com os representantes da Secretaria de Administração e Governo, para levantamento de todas as informações referentes ao Município, sejam elas institucional, mercadológica, técnico ou organizacional, para geração das notícias.

38 – Elaborar plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais).

39 – Propor ações informativas à classe e população em geral de assuntos de interesse e que fortaleçam o pleno exercício dos objetivos do Município.

40 – Incluir a previsibilidade de gestão das mídias sociais do Município, através da geração e administração de conteúdo, mediante levantamento de necessidades de veiculação realizado pelos responsáveis pelo Município. O Conteúdo veiculado deverá ter aprovação prévia da Secretaria de Administração e Governo.

41– Manter contato contínuo com meios de comunicação da cidade, enviando pautas de interesse institucional ou de outro enfoque determinado pelo Município.

42– Análise – Será necessária a análise das informações obtidas junto ao Município, antes de serem encaminhadas aos meios de comunicação.

43 – Definição – Antes de iniciar qualquer ação de assessoria de imprensa, será preciso definir os objetivos do trabalho. O participante vencedor em sintonia com a Secretaria de Administração e Governo, tratará de cada iniciativa de comunicação com coerência e responsabilidade.

44- Planejamento – Trata-se de um planejamento prévio com cronograma para cada divulgação, levando em conta as oportunidades de pauta e o interesse do Município.

45– Aprovação – É de praxe que todos os releases, artigos e clipping redigidos pela assessoria sejam, antes de serem encaminhados à imprensa, aprovados pela Secretaria de Administração e Governo.

46- Mailing list – A Empresa vencedora terá a responsabilidade de elaborar um “mailing list” de jornalistas e suas respectivas editorias para cada assunto e forma de abordagem - rádios, TVS, jornais e revistas.

47 – Entrevista – O participante vencedor ficará responsável pelo agendamento, em conjunto com a Secretaria de Administração e Governo, de entrevistas com a imprensa, bem como do local de onde será realizado a entrevista, onde na ocasião será feita a divulgação das ações do Município. Colaboração na escolha de representantes para contatos e entrevistas, conforme o perfil da ação, o tema em pauta e seu enfoque estratégico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



48– Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do “site” respectivo em conjunto com o funcionário designado para tal atividade.

49– Levantamento – O participante vencedor deverá estar sempre à disposição para fazer o levantamento das informações necessárias e/ou solicitadas pela Administração, dentro das expectativas do presente contrato.

50– Clipping - É um serviço impresso e eletrônico que oferece um registro dos materiais veiculados, permitindo estruturar, ao longo do tempo, uma visão ampla e consistente do trabalho pretendido e dos diversos aspectos ligados às atividades do Município.

51– Acompanhamento, registro e produção de relatórios sobre os resultados obtidos;

52– Reuniões – O participante vencedor deverá agendar periodicamente com a Secretaria de Administração e Governo para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho.

53– Público Interno - O trabalho de assessoria de imprensa oferecido pelo participante vencedor ao Município, deverá envolver uma série de outras ações, como a criação de promoções visando manter a imagem dos profissionais e seus interesses fortes perante a sociedade.

54– Elaboração de pauta, redação de texto e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do Município, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo o andamento de prazos e qualidade do serviço.

55– Acompanhamento, elaboração de releases e demais providências cabíveis à Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, na forma do presente contrato.

56– O contratado deverá cumprir os horários previamente agendados com o contratante, através da presença de profissional devidamente habilitado, nas reuniões marcadas. O não cumprimento do horário estipulado, por necessidade superior, deverá ser comunicado e na garantia do correto andamento das ações da Administração.

57– A participação obrigatória em eventos da Entidade será comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, na forma do presente contrato.

58– Gerenciamento de crises, assim considerado o planejamento e coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), com prévia autorização da gestão da Entidade.

59– Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse do Município.

60 – Contínuo acompanhamento de ações de Assessoria de Imprensa, realizando benchmark, nos casos de necessidade e devidamente autorizados, além da formação de clipping específico, quando necessário.

61– Os serviços ora licitados poderão ser executados na própria sede do licitante vencedor, estabelecendo que o mesmo deverá comparecer ao Município 2 (duas) vezes por semana, 8 (oito) horas por dia. O contato com o Município poderá ser por telefone ou e-mail, e, também, na sede do Município, dependendo da demanda.

62– O Município poderá, a seu critério, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.

**64– Em hipótese alguma o contratado poderá criar ou veicular matérias, propagandas ou qualquer material que caracterize promoção pessoal do chefe do executivo ou de qualquer servidor.**

## 4.1 – PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.1.1 – A Contratada deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.2 – Deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

4.1.3 – Deverá reconhecer, ainda, que como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município de Olhos D'Água/MG.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

1 - Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado;

2 – Efetuar o pagamento, nos termos deste Contrato;

3-Apresentar à Contratada todos os documentos por esta solicitados para fins de execução dos serviços, a tempo e modo para que seja possível a plena execução dos trabalhos;

4-Permitir acesso aos profissionais destacados pela Contratada a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos;

## **6. DO CONTRATO**

O contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

## **7- DO PAGAMENTO**

7.1-O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas de valores iguais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias após o início da prestação dos serviços.

## **8 – ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO**

8.1 – A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar laudo no final da execução dos serviços.

8.2 – A empresa deverá fornecer pessoal técnico capacitado para a execução dos serviços.

8.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

## **9 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

9.2 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à Administração, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas).

9.3 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega dos serviços, tais como transporte, alimentação e estadia dos técnicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



**9.4-Em hipótese alguma serão aceitas veiculações de matérias, propagandas ou qualquer material que caracterize promoção pessoal do chefe do executivo ou de qualquer servidor.**

## **10- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

10.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O recebimento dos serviços será feito pela Administração, através do seu Secretário Municipal de Administração.

10.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## **11 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses após o recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

11.2- O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

## **12- DAS SANÇÕES**

12.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

12.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

12.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

12.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

12.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

## 13-DA RESCISÃO

13.1 – A contratação poderá ser rescindida:

13.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## 14 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

14.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

14.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

14.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

## **15- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

## **16 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1-Para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

**3.1.1.4.122.2.2008.33903900- FICHA 050**

## **17 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### 17.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

17.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



17.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

17.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

17.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

## 17.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

16.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

17.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

17.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

## 17.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

16.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

## 17.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1 - Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional formado na área de Comunicação Social com ênfase em jornalismo ou marketing ou propaganda, detentor de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares.

Observações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



a) O detentor do atestado de capacidade técnica deverá ser diretor, ou sócio, ou responsável técnico, ou empregado, ou profissional vinculado ao quadro permanente da empresa licitante.

b) Exige-se a comprovação do vínculo, que poderá ser comprovado da seguinte forma:

b.1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional, no caso de profissional contratado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa licitante e o profissional, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, com as firmas das assinaturas reconhecidas em cartório.

b.2) O responsável técnico deverá apresentar ainda, DIPLOMA ou DECLARAÇÃO que comprove formação de nível superior na área de Comunicação Social com ênfase em jornalismo, propaganda e marketing.

17.4.2 - Comprovação da se tratar de profissional formado na área de Comunicação Social com ênfase em jornalismo ou marketing ou propaganda, detentor de atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares.

Olhos D'Água/MG, 21 de julho de 2023

Renato Dias de Almeida.  
Secretario Municipal de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## **ANEXO II (Modelo) PROPOSTA COMERCIAL**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Ao Município de Olhos D'água/MG

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de produção audiovisual, criação, roteirização, produção e publicação de matérias institucionais, como abaixo discriminado:

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio
1	1	21367	PRODUÇÃO AUDIVISUAL, CRIAÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, PRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO, CORTES, MONTAGENS E EDIÇÃO FINAL DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, COM TRILHA SONORA PERSONALIZADA, ATOR E VÍDEO REPORTER / PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE REVISTAS INSTITUCIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	Serviço	12,00	6.100,00

Nome/razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Valor por extenso: \_\_\_\_\_

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO III (Modelo)

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG

Procedimento Licitatório nº 080/2023

Pregão Presencial nº 021/2023

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ, nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (diretor ou sócio), portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, para a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório mencionado acima, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**OBSERVAÇÃO: EM CASO DA LICITANTE SE REPRESENTADA POR SÓCIO GERENTE, SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE CUMPRIR PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO, CONFORME 2º PARÁGRAFO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO ACIMA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO IV

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO V (Modelo)

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS DÁGUA/MG, E A EMPRESA....., PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE OLHOS DÁGUA/MG**, com sede na Praça Dona Quita, Nº 90, Centro, inscrito no CNPJ nº01.612.547/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rone Douglas Dias, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa ....., CNPJ ....., com endereço na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) ....., portador(a) do CPF ....., residente e domiciliado(a) na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro ....., Cidade ....., resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir, nos termos do Procedimento Licitatório nº ...../2023, Dispensa nº ...../2023:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-É objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de produção audiovisual, criação, roteirização, produção e publicação de matérias institucionais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$......(.....), com a classificação funcional:

#### **3.1.1.4.122.2.2008.33903900- FICHA 050**

#### **CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - Pelos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	-----	------	-----------	-------	-------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



5.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

5.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

## **CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

O pagamento será efetuado em duas parcelas de valores iguais, sendo a primeira no prazo de 15(quinze) dias após o início dos serviços, e a segunda após a comprovação da aprovação da documentação enviada aos órgãos competentes, após da emissão da Nota Fiscal, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CND Trabalhista(no caso de pessoa jurídica).

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 15(quinze) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

1.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

1 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato; estado de conservação;

2-Prestar serviços de manutenção de identidade visual da administração e suas secretarias em geral;

3-Desenvolver layouts, desenvolvimento de artes gráficas e afins;

4-Manter e monitorar as diversas plataformas tecnológicas e mídias digitais como facebook, you tube, whatsapp nas quais a administração pública municipal estiver cadastrada;

5-Personalizar os e-mails institucionais;

6-Criar novos layouts e aplicações da nova marca da administração em materiais de escritório e papelaria, com variações para as Secretarias Municipais;

7-Desenvolver placas de identificação de prédios públicos;

8-Apresentar logotipos na versão colorido e positivo e negativo, com grid de construção, paleta de cores, margens de segurança e possibilidade de redução(tamanho);

9-Apresentar logotipos nas versões vertical, horizontal, margem superior, margem esquerda e margem direita;

10-Apresentar logotipos com pelo menos duas variações para cada um;

11-Possibilitar a utilização dos logotipos em matérias de revistas, jornais, folhetos, papeis timbrados, envelopes, pastas, plotagem de veículos, assinatura de e-mail, página do facebook, plano de fundo do whatsapp, uniformes, bonés, fachadas, crachás, fundos de palco, placas de obras, placas de inauguração;

12-Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana na sede do município;

13-Disponibilizar o pessoal necessário para a execução do objeto contratual;

14-Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

15-Participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação, respondendo perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

16-Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

17-Responder por danos causados diretamente à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

18-responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

19-Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais durante as visitas semanais ao município;

20-Emitir pareceres técnicos sempre que lhe for solicitado, podendo os mesmos serem remetidos por e-mail, msn, fax, ou qualquer outro meio eletrônico, além de emissão na própria sede do Contratante;

21-Caso durante as visitas semanais não seja possível atender à todas as necessidades da Administração, deverão ser realizadas novas visitas, dentro da mesma semana, sem ônus para o Contratante, até a satisfação das necessidades da Administração.

22-Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais durante as visitas técnicas semanais na sede do Contratante;

23-Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados;

24-Efetuar as solicitações de documentos, por escrito e mediante protocolo, quando se fizer necessário;

25-Efetuar publicações apenas após autorização do Sr. Prefeito e do Secretário Municipal de Administração;

26 – Os trabalhos serão desenvolvidos e voltados de forma a que contemplem a prestação dos seguintes serviços, com base na seguinte orientação mínima e máxima:

a) Quatro (4) pautas mensais: produção de release, foto digital, encaminhamento à imprensa e acompanhamento de veiculação.

b) Uma (1) nota para colunas: produção, encaminhamento e acompanhamento de veiculação.

c) Produção de um informativo mensal: produção, encaminhamento e acompanhamento de distribuição.

27 – As matérias devem ser desenvolvidas sobre as ações realizadas pelo Município.

28 – As matérias desenvolvidas devem ser enviadas por e-mail para a Secretaria de Administração e Governo para aprovação, a qual ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis.

29 – Compreende-se release - textos de 1 (uma) a 2 (duas) laudas, com até duas fontes de entrevista, conforme tabela do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

30 – Compreende-se encaminhamento à imprensa o envio da sugestão por e-mail, fax e contato com pauteiros e editores como forma de dar notícia do assunto e proporcionar sugestão de entrevistados.

31 – O acompanhamento da veiculação deve se dar por meio de clipping impresso e eletrônico (arquivo PDF), e apresentado juntamente com o relatório mensal de atividades desenvolvidas.

32 – O clipping a ser entregue deve permitir inclusão no site do Município, sendo necessária sua apresentação em formato digital (PDF). As matérias publicadas em rádio e televisão devem ser informadas no relatório a ser entregue à Secretaria de Administração e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Governo. O clipping deverá ser entregue até o quinto dia útil de cada mês, em formato impresso e digital.

33– A produtividade da contratada será acompanhada pela Prefeitura por meio de sua Secretaria de Administração e Governo, de forma a atender às diretrizes estratégicas. Periodicamente será feita avaliação dos serviços prestados mediante o controle da quantidade de matérias efetivamente publicadas pelo total de produzidas pela contratada, levando em consideração as metas do setor, qualidade na execução dos serviços, tempo de execução e qualidade do resultado final.

34 – Para os serviços a contratada deverá realizar reuniões periódicas (quinzenalmente) com a Secretaria de Administração e Governo, de forma a pautar assuntos relativos ao Município para a imprensa. O objetivo das reuniões é prospectar, avaliar e planejar o trabalho da assessoria ao longo do mês.

35– O Contratado deverá ainda, realizar serviços jornalísticos que contemplem a produção de reportagens e edição para veículos institucionais, dentre os quais informativos, cartilhas, folders, site e boletins eletrônicos.

36 Atividades extraordinárias que poderão ser solicitadas:

36.1 – Trabalho de pesquisa para palestras.

36.2 – Acompanhamento para assessoramento em reuniões, eventos e palestras, quando poderá contemplar participação em reuniões, eventos e palestras em todo o Estado de Minas Gerais e em outros estados.

36.3 – O Contratado deverá apresentar pessoal capacitado e disponível para viagens, sendo certo que, quando ocorrer necessidade de viagens, tal necessidade será informada pelo Município à licitante contratada com no mínimo 2 dias úteis de antecedência. As reuniões, eventos e palestras poderão ter em tempo de duração de 2 a 8 horas diária, durante até 2 dias consecutivos, não excedendo 40 (quarenta) horas/mês.

36.3.1 - As despesas dos deslocamentos eventuais não serão custeadas pelo Município.

36.4 – As publicações deverão ser realizadas nos veículos indicados e contratados diretamente pela Administração Pública Municipal, não sendo permitido à Contratada a veiculação em veículos não autorizados.

37 – Realizar Reuniões de briefíng - Será realizada quinzenalmente ou a critério do contratante, reunião com os representantes da Secretaria de Administração e Governo, para levantamento de todas as informações referentes ao Município, sejam elas institucional, mercadológica, técnico ou organizacional, para geração das notícias.

38 – Elaborar plano de relacionamento com a mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais).

39 – Propor ações informativas à classe e população em geral de assuntos de interesse e que fortaleçam o pleno exercício dos objetivos do Município.

40 – Incluir a previsibilidade de gestão das mídias sociais do Município, através da geração e administração de conteúdo, mediante levantamento de necessidades de veiculação realizado pelos responsáveis pelo Município. O Conteúdo veiculado deverá ter aprovação prévia da Secretaria de Administração e Governo.

41– Manter contato contínuo com meios de comunicação da cidade, enviando pautas de interesse institucional ou de outro enfoque determinado pelo Município.

42– Análise – Será necessária a análise das informações obtidas junto ao Município, antes de serem encaminhadas aos meios de comunicação.

43 – Definição – Antes de iniciar qualquer ação de assessoria de imprensa, será preciso definir os objetivos do trabalho. O participante vencedor em sintonia com a Secretaria de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Administração e Governo, tratará de cada iniciativa de comunicação com coerência e responsabilidade.

44- Planejamento – Trata-se de um planejamento prévio com cronograma para cada divulgação, levando em conta as oportunidades de pauta e o interesse do Município.

45- Aprovação – É de praxe que todos os releases, artigos e clipping redigidos pela assessoria sejam, antes de serem encaminhados à imprensa, aprovados pela Secretaria de Administração e Governo.

46- Mailing list – A Empresa vencedora terá a responsabilidade de elaborar um “mailing list” de jornalistas e suas respectivas editorias para cada assunto e forma de abordagem - rádios, TVS, jornais e revistas.

47 – Entrevista – O participante vencedor ficará responsável pelo agendamento, em conjunto com a Secretaria de Administração e Governo, de entrevistas com a imprensa, bem como do local de onde será realizado a entrevista, onde na ocasião será feita a divulgação das ações do Município. Colaboração na escolha de representantes para contatos e entrevistas, conforme o perfil da ação, o tema em pauta e seu enfoque estratégico.

48– Elaboração, publicação e apoio ao gerenciamento do conteúdo do “site” respectivo em conjunto com o funcionário designado para tal atividade.

49– Levantamento – O participante vencedor deverá estar sempre à disposição para fazer o levantamento das informações necessárias e/ou solicitadas pela Administração, dentro das expectativas do presente contrato.

50– Clipping - É um serviço impresso e eletrônico que oferece um registro dos materiais veiculados, permitindo estruturar, ao longo do tempo, uma visão ampla e consistente do trabalho pretendido e dos diversos aspectos ligados às atividades do Município.

51– Acompanhamento, registro e produção de relatórios sobre os resultados obtidos;

52– Reuniões – O participante vencedor deverá agendar periodicamente com a Secretaria de Administração e Governo para avaliação e planejamento de novas estratégias de trabalho.

53– Público Interno - O trabalho de assessoria de imprensa oferecido pelo participante vencedor ao Município, deverá envolver uma série de outras ações, como a criação de promoções visando manter a imagem dos profissionais e seus interesses fortes perante a sociedade.

54– Elaboração de pauta, redação de texto e acompanhamento do processo de confecção de todos os informativos do Município, de acordo com as especificações de cada projeto, garantindo o andamento de prazos e qualidade do serviço.

55– Acompanhamento, elaboração de releases e demais providências cabíveis à Assessoria de Imprensa em eventos cuja participação seja solicitada pela gestão, na forma do presente contrato.

56– O contratado deverá cumprir os horários previamente agendados com o contratante, através da presença de profissional devidamente habilitado, nas reuniões marcadas. O não cumprimento do horário estipulado, por necessidade superior, deverá ser comunicado e na garantia do correto andamento das ações da Administração.

57– A participação obrigatória em eventos da Entidade será comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, na forma do presente contrato.

58– Gerenciamento de crises, assim considerado o planejamento e coordenação das ações a serem tomadas nos casos que exigem pronta resposta à mídia (veículos de comunicação, assim considerados os jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites e blogs), com prévia autorização da gestão da Entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



59– Estudar, planejar e propor atividades de marketing, campanhas publicitárias em assuntos de interesse do Município.

60 – Contínuo acompanhamento de ações de Assessoria de Imprensa, realizando benchmark, nos casos de necessidade e devidamente autorizados, além da formação de clipping específico, quando necessário.

61– Os serviços ora licitados poderão ser executados na própria sede do licitante vencedor, estabelecendo que o mesmo deverá comparecer ao Município 2 (duas) vezes por semana, 8 (oito) horas por dia. O contato com o Município poderá ser por telefone ou e-mail, e, também, na sede do Município, dependendo da demanda.

62– O Município poderá, a seu critério, e conforme sua conveniência, solicitar ao licitante vencedor que preste os serviços licitados aos sábados, domingos e feriados.

**64– Em hipótese alguma poderá veicular matérias, propagandas ou qualquer material que caracterize promoção pessoal do chefe do executivo ou de qualquer servidor.**

## 7.1 – PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

7.1.1 – A Contratada deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.2 – Deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

7.1.3 – Deverá reconhecer, ainda, que como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Município de Olhos D'Água/MG.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a-Enviar ao CONTRATADO, ordem de serviços e demais informações necessárias à execução do objeto licitado;

b-Efetuar o pagamento, nos termos deste Contrato;

c-Apresentar à Contratada todos os documentos por esta solicitados para fins de execução dos serviços, a tempo e modo para que seja possível a plena execução dos trabalhos;

d-Permitir acesso aos profissionais destacados pela Contratada a locais e documentos necessários à realização dos trabalhos;

---

## CLAUSULA OITAVA– DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

8.1 – A contratação poderá ser rescindida:

8.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Tribunal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

8.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Tribunal responderá pelos preços constantes da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'água, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

9.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;  
de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

9.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

9.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de Bocaiuva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, .....de ..... de 2023.

Rone Douglas Dias  
Prefeito Municipal.  
Contratante

.....  
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_